

A Luta pela Terra e a Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth

Rafael da Mota Mendonça

Advogado. Sócio fundador do escritório Antunes & Mota Mendonça; professor e coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito Ibmecc/RJ; Mestre em Direito da Cidade na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ; Membro do Instituto Brasileiro de Direito Civil – IBDCivil e do Instituto de Estudos Críticos do Direito – IECD; professor da EMERJ, da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Rio de Janeiro – FESU-DEPERJ e de diversos cursos de atualização jurídica no Rio de Janeiro.

SUMÁRIO: Introdução – 1 - A Luta pela Terra; 2 – Canudos; 3 - A Guerra do Contestado; 4 - As Ligas Camponesas; 5 - O Governo Militar e o Estatuto da Terra; 6 - O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST; 7 – As Ocupações Coletivas; 8 - A Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth - Conclusão

RESUMO: O presente artigo realiza um breve relato dos principais movimentos de luta pela terra no Brasil e a sua tentativa de romper com a lógica de proteção da propriedade institucionalizada pelo ordenamento jurídico elaborado durante os séculos XIX e XX. O texto descreve a lógica das ocupações coletivas, principal instrumento de luta dos movimentos sociais, consagrada, principalmente, na atuação do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra. Nesta linha, o presente trabalho busca inserir na lógica de atuação desses movimentos elementos da Teoria do Reconhecimento elaborada por Axel Honneth. A referida teoria aplicada a esse contexto demonstra como as demandas de acesso à terra carecem

de legitimidade e reconhecimento por parte da sociedade, refletindo no tratamento político e jurídico dado à questão da terra no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Luta pela terra – Ocupações coletivas – Estatuto da Terra – MST – Teoria do Reconhecimento.

1- INTRODUÇÃO

A história do Brasil pode ser contada a partir dos movimentos de luta pelo acesso à terra. Desde a chegada portuguesa em solo brasileiro, o Brasil colônia, sede da coroa, a velha república, os governos totalitários e a nova democracia, a luta pela terra foi um marco de enfrentamento à dominação de classe imposta pela sociedade capitalista, que sempre teve a terra como o seu principal modo de produção.

O positivismo jurídico, fruto da era das grandes codificações, se apropriou do direito natural, domesticando liberdades inerentes à própria existência humana e exaltando o monopólio da produção normativa nas mãos do Estado, cultuando o processo legislativo e inaugurando a chamada era legiferante. O direito se apropria do principal modo de produção, a terra, e da força de trabalho da classe proletária.

O direito criado no seio das revoluções burguesas foi à base do modelo capitalista, no qual o controle é exercido pelos titulares dos meios de produção, através de relações abstratas e universais, baseadas no conceito de contrato, propriedade e sujeito de direito.

Os trabalhadores, antes da instituição do modo de produção capitalista eram o próprio objeto de apropriação, sob a forma de escravos ou servos. Com o surgimento do referido modo de produção, os trabalhadores são captados pelo processo jurídico-burguês de subjetivação, onde lhes é imposta uma estrutura ideológica que garante a hegemonia da classe proprietária.¹

As revoluções liberais consagraram uma nova maneira de dominação, que se expõe não pelo poder direto, a força, o domínio, mas através das formas jurídicas que se mostram compatíveis com as contradições sociais.

Nas relações econômicas pré-capitalistas, o escravo ou o servo estavam subordinados ao seu senhor, sem a necessidade da existência de

1 BALDEZ, Miguel Lanzellotti. *Sobre o papel do Direito na sociedade capitalista – Ocupações Coletivas*: Direito Insurgente. Ed. CDDH, 1989, Petrópolis – RJ.

uma construção jurídica para que houvesse o controle social. Com o aparecimento do trabalhador livre e assalariado, supostamente dono de sua força de trabalho, foi necessário o surgimento de algumas abstrações para dar continuidade às relações históricas de dominação.

Com a consolidação do Estado Liberal e do modelo de produção capitalista pautando o sistema econômico mundial, é notório o forte papel do direito na formação da base para uma exploração indireta do trabalhador. Em razão do referido contexto, imprescindível o marco teórico da obra de Savigny e Ihering. Ambos exerceram grande importância no século XIX através das suas construções jurídicas de posse e propriedade e os principais instrumentos para sua defesa, ratificando a existência de uma clara subjetivação das relações sociais concretas.

O caso concreto, o fato em si, é cada vez mais individualizado pelo ordenamento jurídico, universalizando as relações sociais que agora estão tipificadas, sendo, portanto, o Estado, sujeito garantidor da ordem social. A lógica de que todo indivíduo é titular de direitos e obrigações na sociedade civil tenta criar a máxima abstrata de que todos são iguais perante a lei.

Esta abstração jurídica com status constitucional ignora as profundas desigualdades econômicas, culturais e sociais. A falsa noção burguesa de igualdade e liberdade cumpre seu papel de cada vez mais individualizar as latentes contradições sociais.

MIGUEL BALDEZ² afirma que o Direito Positivo consagrado nas revoluções do século XIX criou em torno da terra uma verdadeira cerca jurídica, que, no caso brasileiro, se perpetua até os dias de hoje.

Quando a classe trabalhadora era submetida ao regime da escravidão, a terra não tinha valor algum, pois o monopólio do capital era exercido sob o próprio trabalho, no qual o escravo era tratado como renda capitalizada. A fonte de riqueza neste dado momento era sem dúvida o próprio ser humano.

A partir de 1850, com o advento da Lei Euzébio de Queiroz, primeira lei abolicionista, que extingue o tráfico negreiro, o trabalhador, agora assalariado, está prestes a entrar no mercado de trabalho na ótica desta nova organização social. Assim, rapidamente a cerca jurídica da terra é ampliada com a Lei nº 601 de 1850³.

² BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **A questão agrária: a cerca jurídica da terra como negação da justiça.**

³ A Lei de Terras de 1850 teve como principal finalidade determinar a compra e venda como a única forma de aquisição entre vivos das terras, superando o antigo sistema de concessões públicas pelo regime das sesmarias.

A terra deveria assumir o lugar do escravo como renda capitalizada. Esta lógica toma a frente do nosso processo histórico no momento em que é promulgada a Lei nº 1.237, de 24 de setembro de 1864, em que a terra, devidamente titulada pode servir como objeto das hipotecas, garantindo os financiamentos exigidos pela empresa do café⁴.

A construção desse aparato jurídico de proteção à terra teve início com a chegada dos portugueses em solo brasileiro e seu fortalecimento no ano de 1850, com forte ampliação com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que consagra propriedade privada como direito fundamental.

No decorrer deste estudo serão expostos breves comentários acerca dos movimentos de luta pelo acesso à terra, que objetivaram desconstruir os principais pilares de proteção jurídica da propriedade no Brasil. Tais movimentos serão observados a partir de elementos da Teoria do Reconhecimento elaborada por Axel Honneth. Tal teoria contribui para legitimar essa demanda social, garantindo uma retomada da relação concreta do ser humano com os bens que estão a sua volta, confrontando com a realidade abstrata imposta pelas revoluções oitocentistas.

A construção a partir da lógica do reconhecimento pretende garantir ao trabalhador o acesso aos bens básicos da vida, mas também, a uma estima recíproca por parte da sociedade.

A luta pelo acesso à terra deve ser levada a cabo através da participação popular no enfrentamento à cerca jurídica criada em torno da propriedade. É sob esta ótica que encontramos nos movimentos populares de luta pela terra uma solução aos entraves criados pelo Direito Positivo através do processo histórico de abstração e individualização dos conflitos sociais, com a valorização de um direito concreto e puro, que surge a partir da ótica desses conflitos.

Desta forma, o presente trabalho busca apresentar os principais movimentos de luta pela terra na história brasileira e de que forma foram alijados do processo histórico de divisão de bens materiais e de reconhecimento por parte da comunidade em que estão inseridos.

1 - A LUTA PELA TERRA

Desde o descobrimento do Brasil que a concentração da terra é utilizada como um instrumento de dominação, sendo até hoje uma das principais causas da desigualdade social no país. Por isso, imprescindível

4 BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Ob., Cit., p. 11.

apresentarmos os principais focos de luta pela terra em nosso país para posteriormente analisarmos tais movimentos sob a perspectiva da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth.

Inicialmente apresentar-se-á a ideia de que o primeiro foco de luta pela terra no Brasil foram os Quilombos. Nunca deixando de lado a clara busca pela liberdade, este movimento negro de fuga do regime escravagista tinha como objetivo a procura por um espaço de organização, produção e preservação da identidade sociocultural do negro⁵. Assim, é possível afirmar que as ocupações realizadas por esse movimento simbolizaram pela primeira vez uma forma concreta de luta contra os proprietários de terras.

Sem deixar de lado a grande importância do movimento negro de formação dos Quilombos, as principais lutas do camponês no Brasil iniciaram-se com a transição do regime político, com o fim do Império e o início da República.

Nesse contexto, dois momentos históricos foram de extrema relevância para uma verdadeira modificação na estrutura das relações camponesas. Inicialmente, a abolição da escravatura, em 1888, e posteriormente, a transferência das terras devolutas do patrimônio da União para o patrimônio dos Estados.

A abolição da escravatura já era prevista pela elite brasileira desde 1850, quando foi criada, através de pressões do governo inglês, a lei Euzébio de Queiroz, que extinguiu o tráfico negreiro. A Lei de Terras foi promulgada nesse mesmo ano e garantiu não apenas a manutenção da terra nas mãos dessa elite, como também, o início da transferência do trabalho escravo para o trabalho assalariado, sem prejuízo para o proprietário.

Até a edição da Lei de Terras em 1850, desde 1822, quando o regime das sesmarias foi extinto, o principal meio de aquisição do domínio no Brasil era através da posse. Assim, no referido lapso temporal, o número de posseiros no Brasil cresceu de forma acentuada.

A Lei de 1850 teve como principal finalidade determinar a compra e venda como a única forma de aquisição entre vivos da propriedade imóvel. Tal determinação tinha a nítida intenção de afetar os camponeses, que, como muito bem afirma JOSÉ DE SOUZA MARTINS, “*se deslocavam para áreas ainda não concedidas em sesmarias aos fazendeiros e ali abriam suas posses*”⁶. Com o futuro fim da escravidão, a Lei de Terras preparou o

5 BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Ob. Cit, p. 107.

6 MARTINS, José de Souza. **Os Camponeses e a Política no Brasil**, Ed. Vozes, Petrópolis, 1981, p. 42.

terreno para a chegada do trabalho livre, e fazia isso inserindo as terras brasileiras em um verdadeiro cativeiro, como muito bem afirma o autor.

A substituição do trabalhador negro foi realizada através da migração. Trabalhadores de países com excesso de população, principalmente na Itália, Alemanha e Espanha, imigravam para o Brasil, formando assim a nova cara da mão de obra rural brasileira.

Diferentemente do período entre 1822 e 1850, os imigrantes não encontrariam no Brasil terras livres que simplesmente pudessem ocupar, pois as terras devolutas brasileiras, após a Lei de 1850, eram monopólio do Estado, aparelhado pelos fazendeiros.

Percebe-se neste dado momento a presença de dois tipos de camponeses: o que chegou ao Brasil após 1850, através da imigração como forma de substituição do trabalho escravo; e também aquele que não teve sua posse legitimada com a Lei de Terras. Dessa forma, só restava ao trabalhador rural vender sua força de trabalho ao grande fazendeiro, e posteriormente, através do acúmulo de capital pela força de seu trabalho, adquirir uma pequena propriedade de terra⁷.

As relações sociais constituídas nesse período devem ser observadas a partir da dinâmica do acesso à terra. A possibilidade de acesso à terra pelo camponês estava pautado no acúmulo de pecúlio, a partir do trabalho na grande propriedade. Desta forma, ao mesmo tempo em que o camponês é libertado do latifúndio, está subjugado a ele⁸.

Encontra-se de forma bem definida neste dado momento histórico a figura do camponês e do fazendeiro. Surge um novo campesinato, bem diferente do anterior, que era definido pelo sistema das posses e das sesmarias. JOSÉ DE SOUZA MARTINS, na definição desse novo trabalhador rural afirma: *“Trata-se de um campesinato de pequenos proprietários, um campesinato moderno cada vez mais dependente do mercado, um campesinato de homens livres, compradores de terra, cuja existência é mediada por uma terra já convertida em mercadoria”*⁹.

Outro momento histórico de grande importância é a transferência das terras devolutas para os Estados da federação, fortalecendo assim as oligarquias regionais. Os governos estaduais, personificados na figura dos grandes proprietários de terra, focavam suas políticas em benefício próprio. O início da República encontrou não só o trabalho escravo extinto,

7 MARTINS, José de Souza. **O Cativeiro da Terra**, Ed. Ciências Humanas, São Paulo, 1979.

8 MARTINS, José de Souza. **Os Camponeses e a Política no Brasil**, Ed. Vozes, Petrópolis, 1981, p. 42.

9 *Ibid.* p. 43.

como também a propriedade da terra como uma forma de dominação do trabalhador rural livre. A elite não mais possuía o monopólio do escravo, mas sim o monopólio sobre a terra.

A transferência da terra é uma atividade exclusiva dos estados, demonstrando o grande fortalecimento das oligarquias regionais, que além de donos da terra, formando a classe dominante da época, também eram donos do poder político. Os grandes proprietários de terra controlavam os votos do eleitorado, tendo assim como conduzir a vida política daquela determinada região. A esse fenômeno dá-se o nome de *coronelismo*. Os coronéis, donos da terra, determinavam em quem seus empregados iriam votar, formando verdadeiros “currais eleitorais”, criando assim a figura do “voto de cabresto”.

O eleitorado manipulado pelos coronéis também era constituído pelos seus clientes, observados sob a ótica econômica. A expressão coronel não deve ser utilizada unicamente para os grandes proprietários de terra, mas também para os comerciantes e fazendeiros. Os clientes desses donos do capital instituíam um valor econômico ao seu voto, assim tratados como mercadoria pelos donos do poder. O *clientelismo* era a maneira de negociação que garantia aos donos da terra o poder político.

O sistema da troca de favores fundamentado no clientelismo era à base da política dos coronéis, que, em contrapartida, recebiam apoio do governo federal, fortalecendo assim sua liderança regional.

Nessa época, o camponês não era livre, sendo uma vítima integrante desse sistema de troca de favores e de dominação da terra. É nesse contexto que surgem logo no início da república os primeiros focos de luta camponesa, que nesse momento histórico são caracterizados pelos movimentos messiânicos, que têm seu ápice na Guerra de Canudos e na Guerra do Contestado¹⁰.

2 - CANUDOS

Movimento que ocorreu no sertão da Bahia, através do fim de uma peregrinação iniciada nos anos 1870 por seu líder, Antônio Conselheiro, que tinha entre seus seguidores camponeses, vaqueiros, jagunços e antigos escravos. Após esta andança por diversos Estados do Nordeste, Antônio e seus discípulos se estabeleceram em uma fazenda abandonada no sertão baiano, com o nome de Canudos, fundando um povoado chamado de Belo Monte.

10 MARTINS, José de Souza. Ob. Cit, p. 50.

Esse povoado durou de 1893 a 1897, tendo nos anos de 1896 e 1897 sua fase mais difícil, devido às inúmeras invasões realizadas pelo exército republicano. A principal acusação sofrida pelo povoado de Canudos era a de possuir um ideal monarquista. Como já dito, o Brasil era república havia apenas 4 anos, tornando qualquer discurso contrário a esse regime um grande perigo, sendo caracterizado como crime político.

A República decorreu de uma manobra realizada pelas grandes oligarquias. Canudos nada mais era do que um povoado que enfrentava a grande concentração de terra existente no nordeste, chegando a acolher mais de trinta mil habitantes com cerca de cinco mil casas. Em um momento do país em que os grandes proprietários de terra ditavam as regras das relações de trabalho, Canudos aparecia como uma opção a essa forma de dominação, gerando uma insatisfação enorme por parte dessa elite.

Como já dito, o movimento liderado por Antônio Conselheiro começou nos anos 1870, antes da república. Seu principal ideal era o de justiça social, totalmente contrário às práticas impostas pela política dos coronéis. No entanto, é incontroverso o seu caráter religioso, em que todos os camponeses envolvidos acreditavam na mística da chegada do século XX. Ocorre que antes desse momento religioso proclamou-se a república. Este novo regime trouxe forte amparo a todas as injustiças sociais presentes no país. Segundo JOSÉ DE SOUZA MARTINS: *"Para os seguidores do Conselheiro, a monarquia era simplesmente o oposto da república, era a Lei de Deus, a ordem social do bem"*¹¹.

Frustraram-se todos os adeptos de Canudos, quando diante da espera de um novo século repleto de justiça social, a República ratificou as desigualdades através dos senhores da terra. Conselheiro e todos os camponeses que estavam em Canudos eram monarquistas sim, mas por ser esta a única opção de luta contra as desigualdades impostas pela república. Antônio Conselheiro via na república uma vingança dos senhores de escravo contra a monarquia, que teve em seu último ato a abolição. O fim do escravagismo era visto para os seguidores de Canudos como um momento marcado por Deus na virada do século, para a libertação deste povo tão sofrido¹².

Canudos era um lugar em que todos os camponeses poderiam sonhar com o fim da dominação exercida pelos coronéis. Após o movimento negro dos Quilombos, Canudos representou um grande momento de luta pela terra. Independentemente de seu caráter religioso ou político, não

¹¹ MARTINS, José de Souza. Ob. Cit, p. 52.

¹² MACIEL, Antonio Vicente Mendes. "Sobre a República", Ob. Cit. In JOSE DE SOUZA MARTINS, Ob. Cit, p. 53.

restam dúvidas acerca da resistência à ditadura da terra exercida pelas oligarquias regionais.

Diante da forte repressão exercida pela política oligárquica, Canudos resistiu. Sob a alegação de ser um movimento monarquista, o exército republicano enviou quatro expedições para destruir Belo Monte. Somente a última cumpriu seu papel, fazendo desaparecer o povoado de Canudos e juntamente com ele, este ideal de luta do trabalhador rural.

3 - A GUERRA DO CONTESTADO

Outro momento de tensão social envolvendo camponeses ocorreu no Sul do país, em uma região entre os Estados de Santa Catarina e do Paraná, com o nome de Contestado.

Nessa região, o governo se comprometeu a construir a estrada de ferro São Paulo – Rio Grande. A empresa que ficou responsável pela obra receberia em troca concessões de terras na largura de 9 km de cada lado da ferrovia. Ocorre que nessas terras que seriam concedidas eram realizadas atividades de extração de erva-mate, sendo enorme a presença de posseiros que trabalhavam no local.

A empresa responsável pela construção da ferrovia se organizou no sentido de colonizar as terras obtidas através dessa concessão governamental. O instrumento utilizado para a colonização foi a venda das terras a colonos estrangeiros.

Para viabilizar o uso econômico das terras concedidas era necessário expulsar todos os posseiros da região. Esta medida foi tomada a partir de 1911¹³. As tensões neste local aumentavam ainda mais porque além dos posseiros que seriam expulsos de suas terras, o local concentrava trabalhadores desempregados devido ao fim da construção da ferrovia. O conflito era inevitável e durou até 1916, quando o exército, as polícias estaduais e alguns jagunços a serviço de fazendeiros da região tentaram expulsar os camponeses.

Novamente repete-se aqui a trajetória de Canudos, em que a principal razão para a interferência do exército foi a acusação de que os posseiros do Contestado eram monarquistas. Mais uma vez a luta dos camponeses era contra a república, pois esta retratava a política de desigualdades exercida pelos coronéis. O ideal monarquista é bem definido por JOSÉ DE SOUZA MARTINS no trecho: “*A monarquia era simplesmente o contrário*

13 MARTINS, José de Souza. Ob. Cit, p. 51.

*da república, com suas injustiças e violências contra os pobres do campo. Era basicamente uma monarquia religiosa e igualitária*¹⁴.

Assim como em Canudos, os camponeses do Contestado foram derrotados pelas forças oligárquicas. Em ambos os movimentos podemos perceber a representação de uma ameaça à ordem social imposta, o que demonstra o enorme interesse dos titulares do poder político e econômico em reprimi-los.

4 - AS LIGAS CAMPONESAS

As Ligas Camponesas foram o primeiro foco de luta concreta pela reforma agrária. Este movimento ocorreu no nordeste brasileiro na década de 1950.

Com o fortalecimento das Ligas, ganha corpo o ideal de uma distribuição justa de terras, tanto nas cidades, através do movimento sindical, quanto no campo, com a recuperação da autoestima do trabalhador rural. A legitimidade e importância do movimento são reconhecidas a partir da forte repressão que sofreu, sendo uma das principais causas do Golpe Militar de 1964, devido ao grande foco que deu para a Reforma Agrária.

Para melhor compreensão desse movimento faz-se necessária a percepção do grande valor dado à terra dentro do contexto social do país à época. A terra substituiu a importância anteriormente dada ao escravo, sendo a principal forma de dominação e também de divisão entre os fazendeiros e camponeses.

No nordeste brasileiro, antes da segunda grande guerra, a cana-de-açúcar, principal produto da região, teve uma crise em sua produção. Esse momento faz com que os senhores de engenho sejam obrigados a arrendarem suas terras a foreiros para que assim possam viver nas cidades. Isso ocorreu até 1939, pois, com o início da guerra, o preço da cana volta a subir, fazendo com que os proprietários da terra expulsassem os foreiros de suas propriedades para que pudessem voltar a produzir. Os foreiros que não foram expulsos foram obrigados a destruir qualquer cultura que não fosse de cana.

Entre 1945 e 1955, os foreiros que não foram expulsos assumiram a posição de trabalhadores dos senhores de engenho, tendo comparativamente com os trabalhadores de fora da fazenda o seu salário bem reduzido. LIGIA SIGAUD define bem este momento quando expõe que os

¹⁴ *Ibid*, p. 57.

próprios foreiros foram gradativamente sendo expulsos das usinas, convertendo-se em mão de obra temporária¹⁵.

O processo do camponês ao longo da história brasileira pode ser visto através de uma análise da cana-de-açúcar no Nordeste. Até o momento em que esse camponês se torna um trabalhador assalariado, ele é visto como a única forma de substituição do trabalho escravo, morando nas fazendas, exercendo trabalho gratuito ou muito barato. Sua pequena renda só permitia que pagassem a terra que viviam e também plantassem um pouco para sua subsistência¹⁶.

Neste momento de expulsão dos foreiros das terras anteriormente concedidas em arrendamento pelos produtores de cana ou então de exploração de seu trabalho, que surge no ano de 1955 no nordeste uma associação de foreiros denominada Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco, conhecida como Liga Camponesa.

Surge nesse momento uma divisão na história da luta camponesa no Brasil. Até a década de 1940 do século XX, a manifestação de luta exercida pelos camponeses era feita através dos movimentos messiânicos¹⁷. A partir da década de 1950, mais precisamente em 1955, as Ligas Camponesas e os Sindicatos são o grande instrumento de luta dos trabalhadores. Desde a década de 1940 até o golpe militar em 1964, os camponeses procuraram se organizar e encontraram diversas formas de luta, fazendo com que a exploração de seu trabalho fosse sempre combatida e buscando acabar com qualquer forma de dominação exercida pelos donos da terra.

As Ligas Camponesas se espalharam por todo Nordeste, recebendo, em um primeiro momento, o apoio do Partido Comunista e a forte oposição por parte da igreja católica, que posteriormente seria sua aliada.

Os camponeses brasileiros viviam uma época de grande organização política, já que os posseiros eram retirados da terra pelos grandes proprietários ou tinham sua força de trabalho expropriada, garantindo com isso, apenas o mínimo para sua subsistência. Além disso, crescia o fenômeno da grilagem, em que supostos proprietários, recebendo ordens dos latifundiários locais, falsificavam os títulos de propriedade nos cartórios e se atribuíam o direito à propriedade das terras.

As Ligas Camponesas foram uma forma de organização política dos

15 SIGAUD, Lígia. **Os Clandestinos e os Direitos**, Livraria Duas Cidades, São Paulo, 1979, *apud* MARTINS, José de Souza. Ob. Cit., p. 66.

16 MARTINS, José de Souza. Ob. Cit., p. 66.

17 Denominação utilizada por José de Souza Martins aos movimentos de Canudos e contestada, em razão de sua grande força religiosa.

camponeses, resistindo assim à expropriação e expulsão da terra, já que os grandes proprietários se recusavam a tornar efetiva uma política digna de trabalho assalariado e a sociedade negava a essas pessoas o reconhecimento de suas demandas, bem como o seu próprio modo de vida.

As Ligas tinham como principal finalidade a reforma agrária, promovendo encontros em todo território nacional, criando uma verdadeira conscientização de todo o país para o problema da má distribuição da terra. A principal forma de ação das Ligas era a resistência camponesa na terra e também o movimento de ocupações.

Até este momento, as Ligas ou qualquer outro projeto nacional de reforma agrária, não tinham a rigor uma forma definida de luta, mas isso não impediu que os latifundiários ficassem temerosos em perder seu monopólio sobre a terra, assim como afirma JOSÉ DE SOUZA MARTINS no trecho: *“A revolução camponesa surgiu muito mais definida no temor dos seus opositores de direita e de esquerda daquela época”¹⁸*.

É nesta conjuntura de luta pela terra que, em 1964, o presidente João Goulart é deposto através de uma aliança política feita por diversos setores da elite política e econômica, tendo como um dos principais motivos o medo de uma reforma agrária fora dos moldes previstos pelos nossos latifundiários, que priorizavam a agricultura capitalista em detrimento da agricultura camponesa.

O medo das nossas elites gerou o rompimento do sistema político democrático com ápice no comício da Central do Brasil em 13 de março de 1964, no qual o presidente João Goulart anunciou o envio ao Congresso Nacional de um projeto de lei de Reforma Agrária. O projeto gerou um descontentamento dos defensores do latifúndio, pois estabelecia o tamanho máximo de mil hectares para a propriedade rural e a consequente desapropriação de todas as fazendas acima deste limite, ao longo de 100 km de cada margem de todas as estradas federais. Esse projeto não prosseguiu diante do Golpe Militar de 1964.

5 - O GOVERNO MILITAR E O ESTATUTO DA TERRA

No dia 30 de novembro de 1964, o Marechal Castelo Branco promulgou a Lei nº 4.504, mais conhecida como Estatuto da Terra. Foi a primeira lei brasileira de reforma agrária, que, devido à conjuntura política da época, não foi debatida no Congresso Nacional. Para um melhor entendimento do que representou o Golpe Militar e a criação do Estatuto da

18 MARTINS, José de Souza. Ob. Cit., p. 92.

Terra, vejamos a posição do jurista MIGUEL BALDEZ¹⁹: *“A Ditadura Militar instalada então assumiu e incorporou no Estatuto da Terra todas as bandeiras do trabalhador na luta pela reforma agrária. Não evidentemente para realizá-las, mas para, congelando-as na Lei que nunca seria executada, imobilizar e desorganizar a luta”*.

Realizar a apropriação das principais reivindicações do trabalhador rural foi a maneira que o Governo Militar encontrou de engessar as lutas pela reforma agrária contendo as pressões camponesas, já que nunca viria a cumprir o que determinara a lei, condenando toda e qualquer ação política à estagnação.

O tratamento jurídico dado pelo Estatuto da Terra à reforma agrária era de extrema importância e totalmente progressista, mas nunca saía do papel. A relevância deste dispositivo legal pode ser comprovada na análise de algumas de suas cláusulas²⁰: (i) Cadastro de todas as propriedades de terras no país; (ii) Criação de um organismo público federal, o IBRA – Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, encarregado de cadastrar as propriedades, os processos de colonização de terras públicas e de desapropriação de terras. Este instituto seria mais tarde o que hoje é o INCRA; (iii) Criação do instituto da desapropriação pelo Estado das propriedades que subutilizavam seu potencial produtivo; (iv) Uma classificação geral para todas as terras; (v) A desapropriação para fins de Reforma Agrária de todas as propriedades classificadas como latifúndio, objetivando a distribuição de terras; (vi) Critérios de pagamento da área desapropriada, sendo: em dinheiro para as benfeitorias e em títulos da dívida para a terra nua, resgatáveis em vinte anos; (vii) Obrigatoriedade do pagamento do ITR – Imposto Territorial Rural, destinando seus recursos para o programa de Reforma Agrária; e (viii) O conceito e a possibilidade de formação de cooperativas.

Ao mesmo tempo em que o Estatuto da Terra positivou inúmeras bandeiras de uma luta histórica dos camponeses, ele transfere para o exército a prevenção de eventuais enfrentamentos no campo. Essa medida fez com que ao mesmo tempo em que o Estado permitia a reforma agrária, na prática fizesse com que ela não fosse cumprida.

A Reforma Agrária positivada no Estatuto da Terra não seria aplicada na prática. A verdadeira Reforma Agrária feita pelo nosso governo

¹⁹ BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Ob. Cit., p. 107.

²⁰ STEDILE, João Pedro. **Nota sobre os 40 anos do Estatuto da Terra**, p. 01.

militar tinha como finalidade a reestruturação da propriedade da terra como forma de consolidar o meio de produção capitalista²¹.

Durante anos o Estatuto da Terra ficou esquecido, só retornando à discussão política em alguns focos da vida nacional, quando logicamente era de real interesse dos militares. Percebe-se a utilização dessa lei para institucionalizar a colonização de áreas vazias no país, como a Amazônia, ou então para garantir a venda de terras públicas às multinacionais, que tiveram inúmeros benefícios para se estabelecerem no campo brasileiro.

No final do governo militar, percebe-se um aumento da insatisfação camponesa no que tange à reforma agrária, o que faz ressurgir inúmeros focos de luta pela terra em todo território nacional.

Mesmo após a Ditadura Militar, o Estatuto da Terra continuou sendo usado de forma burocrática, sem comprometimento com a reforma agrária. Pode-se constatar que o plano de reforma traçado por este dispositivo nunca foi cumprido como deveria. O Estatuto da Terra era tão inovador na questão agrária, que até mesmo a constituinte de 1987 representou um verdadeiro retrocesso no tema.

6 - O MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA – MST

Após o regime militar, no período da redemocratização e durante a constituinte, a emenda popular que tratava da reforma agrária sofreu profundas modificações, atuando apenas de forma decorativa no novo texto constitucional. Diante disso, a ação política foi a única forma encontrada para uma busca efetiva de democratização da terra e reconhecimento de tais demandas por parte do restante da sociedade. É nessa conjuntura que surge no Brasil o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, com um ideal de luta concreta pela Reforma Agrária e melhoria das condições de vida no campo.

Antes da análise desse movimento social, imprescindível observar que nesse momento histórico o campo é um local onde os trabalhadores se mobilizam para lutar por seus direitos, as comunidades rurais tornaram-se verdadeiros espaços democráticos. É neste contexto que a igreja católica, com base nos ensinamentos da Teologia da Libertação, cria em 1975 a Comissão Pastoral da Terra. A CPT, como é conhecida, exerceu seu trabalho nas comunidades rurais e também nas paróquias das cidades, se tornando uma grande articuladora de vários movimentos camponeses, dentre eles o MST. Promovia debates, reuniões, encontros e diversas outras atividades de organização e unificação do trabalhador rural e urbano.

²¹ *Ibid*, p. 02.

Cabe novamente ressaltar o quanto a repressão feita pelo governo militar foi importante na criação do movimento sem terra. A insistência em deixar estagnada a reforma agrária só fez crescer a luta camponesa. A implementação da agroindústria como modelo de desenvolvimento econômico, ao invés de enfraquecer a movimentação no campo, reforçou a luta, nascendo com isso o maior movimento camponês da história, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

A Comissão Pastoral da Terra, através da organização de diversos encontros regionais entre os principais líderes da luta camponesa, consegue realizar o primeiro encontro nacional dos Sem Terra, que ocorreu no Estado do Paraná, em Cascavel, nos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 1984. Esse foi o marco de nascimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Estava nesse momento fundado um movimento de âmbito nacional com a finalidade de luta pela terra, pela reforma agrária e principalmente pelo reconhecimento de uma demanda social até então esquecida e ignorada por grande parte da comunidade brasileira.

Este movimento, com o intuito de dar efetividade a sua luta, cria como instrumento de suas reivindicações as ocupações coletivas da terra através dos apossamentos, uma vez que desde 1850 foi introduzido o preço como única forma de aquisição da propriedade.

Um ano após a criação do MST é apresentado à sociedade o Plano Nacional de Reforma Agrária. Tal plano só conseguiu desapropriar, em 04 anos, 10% do previsto, e mesmo assim porque ocorreram inúmeras pressões dos Sem Terra, que intensificaram suas ocupações. A maior resistência às ocupações realizadas pelo MST foi realizada pela jovem União Democrática Ruralista, a UDR, movimento organizado pelos latifundiários com o intuito de defender a manutenção do latifúndio.

A UDR, que, no processo constituinte, contava com um considerável número de representantes no Congresso Nacional, foi uma das grandes causadoras das modificações feitas na emenda popular da Reforma Agrária, invalidando um verdadeiro projeto que poderia vir a solucionar a questão agrária brasileira.

O movimento pela reforma agrária sofreu considerável enfraquecimento quando foi eleito para presidente, em 1989, Fernando Collor de Mello, ferrenho defensor do latifúndio. Assim, as repressões às ocupações aumentaram, com ampla utilização de força policial e principalmente com uma forte campanha de criminalização dos movimentos de luta pela terra, quando as ocupações seriam tratadas como invasões, negando a esses militantes o reconhecimento recíproco que se espera de uma demanda legítima.

No governo de Itamar Franco foi aprovada a Lei Agrária de 1993, que regulamentava as desapropriações de terra para fins de reforma agrária, apresentando como principais avanços: (i) Recolocar a questão da função social da propriedade da terra como principal critério de desapropriação; (ii) Determinar o pagamento das benfeitorias desapropriadas à vista e em dinheiro; (iii) Estabelecer os critérios de utilização da terra que caracterizam uma propriedade produtiva; (iv) Garantir que os sem-terra seriam assentados em sua região de moradia; e (v) Estabelecer o rito sumário, que acelera o processo de desapropriação, exigindo que o judiciário decida em 120 dias se a propriedade é ou não passível de ser desapropriada.

Nesse mesmo ano, além da Lei Agrária, o governo liberou recursos para realização dos processos de desapropriação, mas mesmo assim o número de assentamentos continuou muito baixo.

Em 1994, foi eleito Fernando Henrique Cardoso, que torna a Reforma Agrária uma simples política compensatória, estendendo a política de Fernando Collor. O novo presidente aumentou o incentivo ao agrogócio, dificultando ainda mais a manutenção da pequena propriedade familiar de produção no campo. Essa política intensificou o desemprego de trabalhadores assalariados, fazendo crescer os conflitos rurais.

Juntamente com o crescimento dos conflitos, tem-se o crescimento da repressão, que pode ser ilustrada nos massacres de Corumbiara em 1995 e de Carajás em 1996, em que foram mortos dezenas de trabalhadores rurais. Após estes enfrentamentos, notou-se o grande aumento dos protestos internacionais e as grandes injustiças geradas pelo projeto neoliberal interno.

Diante da grande exposição do governo, em razão dos inúmeros conflitos no campo, não houve saída senão a de retomar a política de Reforma Agrária. Como já é de rotina, mais uma vez esse projeto buscou apenas um abrandamento da fervorosa desigualdade rural brasileira. A reforma agrária não seria feita de fato, estaria presa ao âmbito constitucional das terras improdutivas e sempre subjugada às grandes empresas rurais. O professor MIGUEL BALDEZ define a questão no seguinte trecho: *“Não se faria a reforma agrária, mas na medida em que o latifúndio permitisse e se lograsse vencer a resistência da bem-estruturada bancada ruralista, se daria resposta, em parte, às angústias do trabalhador”*²².

O professor afirma ainda que se a reforma agrária fosse realizada da maneira como estava sendo proposta, com uma simples compensação,

²² BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Ob. Cit., p. 110.

a forte repressão feita aos movimentos camponeses estaria sendo descaracterizada como um “*processo histórico de lutas e conquistas*”, tornando-se uma mera disposição legal a ser aplicada aos latifúndios improdutivos.

O objetivo do governo, principalmente no campo jurídico, era dispersar o movimento camponês de luta com atos isolados, sem caráter prático e perpetuando a proteção outorgada à terra. Tal fato pode ser demonstrado na análise da Lei Complementar nº 88, promulgada em 23 de dezembro de 1996. Esta Lei alterou o dispositivo da Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993. Tal mudança teve como principal objetivo acelerar o procedimento de imissão na posse dos imóveis expropriados.

A alteração foi apenas formal, mais precisamente no número da lei, pois do ponto de vista da aplicabilidade, a norma era a mesma. A principal mudança que poderia ter sido feita na Lei de 1993 é no que tange à imissão provisória. A nova Lei manteve o preceito anterior, não transferindo ao expropriante, além da posse, o domínio. Caso o domínio também fosse transferido de maneira imediata, esse expropriante poderia desde já efetuar de modo definitivo o assentamento, com a respectiva emissão do título de propriedade.

No caso definido pelos dispositivos legais citados, sendo a imissão na posse provisória, o assentamento também é provisório, visto que a aquisição do domínio só seria realizada após sentença transitada em julgado que determine o depósito da indenização. Só assim o Poder Público, representado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA poderá transferir a propriedade aos assentados²³.

No caso da imissão na posse, por exemplo, independentemente de a transferência do domínio ocorrer antes ou depois do trânsito em julgado da sentença, as famílias já estão na terra criando novas relações sociais baseadas em um direito concreto, e não na abstração jurídica de um título de propriedade. Diante de certas circunstâncias, percebe-se a importância da ação política dos movimentos sociais, que através de sua força ideológica lutam por uma igualdade social, aceitação e reconhecimento de suas demandas por parte da coletividade.

7 – AS OCUPAÇÕES COLETIVAS

Inicialmente, deve-se ressaltar a diferença entre os conceitos de ocupação e invasão. LUIZ EDSON FACHIN²⁴ define invasão como um ato de

²³ BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Ob. Cit, p. 113.

²⁴ FACHIN, Luiz Edson. **A Função Social da Posse e a Propriedade Contemporânea**, Sergio Antônio Fabris Editor, 1º ed. 1988.

força para tomar alguma coisa de alguém em proveito particular, e ocupação como o ato de preencher um espaço vazio.

O espaço vazio a que se refere o jurista pode ser interpretado de diferentes formas. Através de uma ótica dogmática formada pelo nosso direito constitucional positivo, pode-se dizer que é vazio o latifúndio improdutivo. Se analisarmos a situação de uma maneira mais ampliativa, levando-se em consideração diversos princípios, implícitos ou não, que constam na Constituição Federal, pode-se determinar que o vazio está em todo e qualquer latifúndio que, sendo ou não improdutivo, não cumpre com sua função social.

Acima de toda e qualquer interpretação sobre o que significa este espaço vazio, percebe-se que a propriedade, principalmente na sua forma de latifúndio é sempre perversa, gerando riqueza e poder para uns, e desigualdade para outros.

A ocupação, independentemente da forma de interpretação adotada, representa para o MST a criação de um espaço de luta e resistência, sendo sua principal forma de enfrentamento diante de uma sociedade totalmente controlada por falsos conceitos e valores desiguais.

Em mais uma tentativa de desarticular a luta dos camponeses pela terra, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.577/97, determinando que as terras ocupadas pela ação coletiva dos trabalhadores não poderiam ser desapropriadas. MIGUEL BALDEZ define a verdadeira intenção deste ato, no trecho: *“Em suma, no campo jurídico-processual, não se altera o ritualismo da apropriação da terra nos seus efeitos práticos, mas juridifica-se a luta concreta para, por variado mecanismo, dispersá-la²⁵”*.

Mesmo diante desta determinação legal, o MST continua a fazer uso deste instrumento de pressão, tornando os seus atos ainda mais revolucionários. As ocupações coletivas, podem ser consideradas um modo de aquisição da posse, consagrando um direito que surge da prática do trabalhador rural, fruto de uma necessidade histórica de luta pela terra e reconhecimento.

O fato de as ocupações serem feitas de forma coletiva, faz surgir um sujeito social, desconstruindo toda a forma de dominação imposta pelo direito positivo liberal oitocentista, que tem como principal função transformar as grandes contradições sociais em pequenos conflitos individuais. A grande conquista das ocupações coletivas é a quebra do conceito de propriedade privada. Neste momento, o ato de ocupar obriga ao cumpri-

25 BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Ob. Cit, p. 113.

mento de preceitos constitucionais normalmente esquecidos, como o da função social da posse e o da função social da propriedade.

Conclui-se, desta forma, que quando o MST realiza ocupação em terras produtivas, mas que não cumprem com a sua função social, ele amplia o conceito instituído de propriedade improdutivo, fazendo valer de forma efetiva o princípio constitucional da função social da posse, em que este instituto, observado de forma autônoma, sobrepõe-se a um título de propriedade.

A atuação do movimento popular é essencial para a construção de um ambiente verdadeiramente democrático, o sujeito coletivo torna-se garantidor da conscientização nacional de que a distribuição da terra é uma ação coletiva de libertação de toda sociedade, através do reconhecimento não só da distribuição justa dos bens materiais, como também de demandas específicas que nem sempre são acolhidas pelos poderes constituídos e pela comunidade.

8 - A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH

Durante o histórico apresentado de luta pela terra em território nacional, é notório que a construção de nosso ordenamento sempre levantou cercas que buscavam afastar as populações tradicionais do acesso ao meio de produção capitalista, a terra. Em nenhum momento da história, os excluídos foram reconhecidos como titulares de direitos. Toda a construção jurídica objetivou garantir à elite brasileira de forma plena e exclusiva o acesso à terra.

As condições para uma sociedade justa passam a ser definidas com o reconhecimento da dignidade pessoal de todo indivíduo ou grupo. A disputa por bens materiais intensifica cada vez mais os conflitos sociais²⁶. A concentração de terra e a propriedade privada dos meios de produção talvez sejam os maiores responsáveis pela extrema desigualdade material observada na sociedade contemporânea.

O dismantelamento do Estado do Bem-Estar e a impossibilidade concreta de garantir a subsistência da grande maioria da população fazem com que o foco da luta tenha outro norte. Fazer cessar a degradação humana e o desrespeito tornam-se os ideais mais factíveis ao nosso tempo.

Os movimentos sociais citados nos capítulos anteriores pretendiam buscar meios de subsistência e também garantir o seu reconhecimento

26 HONNETH, Axel in SOUZA, Jessé e MATTOS, Patrícia (Organizadores). *Teoria Crítica do Século XXI*, ed. Anna-Blume, p. 80.

perante a comunidade. AXEL HONNETH afirma que *“uma gama de novos movimentos sociais chamaram nossa atenção para o significado político da experiência do desrespeito social cultural. Como resultado, passamos a perceber que o reconhecimento da dignidade dos indivíduos e grupos forma uma parte vital de nosso conceito de justiça”*²⁷. As ocupações coletivas cumprem esse papel.

Seguindo a construção do autor da escola de Frankfurt, é possível afirmar que os conflitos pela terra são verdadeiras formas de luta pelo reconhecimento. O camponês, o trabalhador, o favelado, o pobre, excluído do acesso à terra no Brasil, carece de reconhecimento. A historicidade de determinadas ocupações deve ser reconhecida pela sociedade (reconhecimento recíproco), para que assim seja outorgada aos referidos movimento plena legitimidade e aceitação social.

O pluralismo da vida contemporânea carece da visão normativa de que os grupos sociais devem ser respeitados nas suas diferenças. Isso demonstra, segundo HONNETH, que a *“qualidade moral das relações sociais não pode ser mensurada exclusivamente em termos de uma divisão justa ou equitativa dos bens materiais”*²⁸. A ideia de justiça defendida pelo autor está essencialmente na forma como as pessoas se reconhecem reciprocamente e não apenas na divisão de bens materiais.

O desenvolvimento da ideia de reconhecimento aplicado ao contexto das ocupações coletivas realizadas por aquela parcela da população que foi historicamente alijada do acesso à terra pode gerar a visibilidade necessária para uma análise mais ética e justa da problemática apresentada. A visão proprietária deve reconhecer e aceitar novas perspectivas de tratamento dado à mesma situação fática, em que o trato da terra deve ser observado de acordo com a dinâmica das relações sociais inseridas naquele contexto específico.

A terra não é apenas meio de produção, mas forma de garantir a subsistência de seus ocupantes. Tratamento diverso ignora a realidade concreta de grande parcela da população brasileira. Por isso, deve-se observar os critérios apresentados por HONNETH acerca do tratamento que pode ser dado à expressão reconhecimento²⁹.

27 HONNETH, Axel in SOUZA, Jessé e MATTOS, Patrícia (Organizadores). Ob. Cit. p. 80.

28 *Ibid.* P. 80.

29 HONNETH, Axel in SOUZA, Jessé e MATTOS, Patrícia (Organizadores). Ob. Cit. p 82 – Segundo o autor: *“No contexto de uma formulação de uma ética feminista, esse conceito é utilizado, acima de tudo, para caracterizar o tipo de atenção amorosa e atencioso exemplificado no relacionamento entre mãe e filho. Em uma ética do discurso, ao contrário, o “reconhecimento” refere-se ao respeito recíproco para o status único e igual de todos os outros; aqui a conduta esperada dos participantes em um discurso serve como um modelo paradigmático. Finalmente, dentro da estrutura de esforços direcionada a desenvolver melhor as ideias comunitaristas, a categoria do reconhecimento é*

Segundo o autor, é possível afirmar que cada acepção do termo “reconhecimento” está ligada a uma “perspectiva moral específica”. Sua teoria foi desenvolvida acostada às ideias iniciais do jovem Hegel, que construiu o ideário normativo do reconhecimento recíproco, que permite a aceitação dos diferentes grupos sociais³⁰.

A forma como os grupos que lutam pelo acesso à terra durante grande parte da história do Brasil sempre foram alijados do acesso a bens materiais e, sobretudo, ao reconhecimento recíproco, fizeram com que suas demandas fossem não só ignoradas, mas também diminuídas frente ao pensamento liberal dominante.

HONNETH³¹, citando as teses desenvolvidas pelo jovem Hegel, defende que todas as esferas do reconhecimento devem ser observadas para que assim todos os cidadãos estejam conscientes de seu papel no ambiente comunitário.

A forma violenta como o Estado trata as ocupações coletivas demonstra um desrespeito que vai além da violência física, pois trata-se da negação dos direitos e da institucionalização da exclusão social, em que a própria moral coletiva do povo é violada, como se não estivessem inseridos naquela comunidade. O reconhecimento recíproco outorga a todos os indivíduos os mesmos direitos, no que diz respeito ao reconhecimento de suas demandas, por mais específicas e minoritárias que sejam.

Segundo o autor da escola de Frankfurt quando há o reconhecimento legal dessas demandas os indivíduos são tratados com “autorrespeito elementar”, compartilhando os seus atributos como um sujeito moralmente competente. O autorrespeito, segundo ele, permite o pleno desenvolvimento do indivíduo nas esferas material e social.

A normatização do reconhecimento tem uma natureza universalizadora que insurge como decorrência das próprias lutas históricas, e no caso analisado no presente artigo, lutas históricas pelo acesso à terra.

Para demonstrar que a ausência de reconhecimento social prejudica a luta pelo acesso à terra, importante à análise do terceiro tipo de desrespeito elencado por HONNETH³², que está relacionado à “*depreciação*

empregada, hoje, para caracterizar as formas pelas quais outras maneiras de vida passam a ser estimadas, como exemplificado mais tipicamente no caso da solidariedade social”.

30 HONNETH, Axel, **Luta por Reconhecimento, A gramática moral dos conflitos**. São Paulo: editora 34, 2009, p. 31 e 32.

31 HONNETH, Axel in SOUZA, Jessé e MATTOS, Patrícia (Organizadores). Ob. Cit. p. 84. Segundo o autor: “*Consideradas juntas as esferas do reconhecimento então estabelecidas formam a rede de pressuposições normativas que tem de sustentar as sociedades liberais modernas para facilitar o surgimento de cidadãos envolvidos e conscientes de sua liberdade civil”.*

32 HONNETH, Axel in SOUZA, Jessé e MATTOS, Patrícia (Organizadores). Ob. Cit. p. 87.

do valor social das formas de autorrealização”. Trata-se da desvalorização das diferentes formas de viver, que impedem os sujeitos de se autoafirmarem diante da comunidade em que estão inseridos, violando a estima social. O estilo de vida de cada indivíduo deve ser socialmente aceito, sob pena de impedir sua realização plena.

Os modos de vida no campo, na cidade, na produção familiar, ou de acordo com o trabalho urbano de forma solidária devem ser reconhecidos e valorizados, permitindo que todos possam ser encorajados a desenvolver as suas potencialidades. O sujeito deve se achar estimado pela sociedade, em razão das suas próprias características, permitindo que suas realizações possam ser concretizadas.

O sujeito que não tem acesso à terra não é reconhecido pela sociedade como membro integrante daquela comunidade, o que aumenta o repúdio do senso comum àquela determinada conduta. É o que AXEL HONNETH chama de diferença igualitária. A democratização do acesso à terra como uma forma de emancipação do ser humano necessariamente será consequência do reconhecimento da luta realizada por todos os diferentes grupos citados anteriormente.

Os seres humanos têm que ter a certeza de sua dignidade e da sua estima recíproca. Por isso, os três padrões de reconhecimento defendidos por HONNETH (amor, ordem legal e solidariedade) aplicados aos movimentos de luta pela terra garantem a sua inserção no ideário coletivo, com autoconfiança, autorrespeito e autoestima, legitimando as práticas adotadas e repercutindo no tratamento legal e jurisprudencial que é dado à posse e à propriedade no ordenamento jurídico brasileiro. O reconhecimento dessa luta evita a sua criminalização³³.

Importante ressaltar que em nenhum momento o autor defende um afastamento da luta por uma distribuição material de bens, em que todos tenham um mínimo para a subsistência digna assegurado. Pelo contrário, compartilhamos da ideia de que a distribuição material de bens será uma consequência da normatização de uma ordem moral em que todos possam ser reconhecidos reciprocamente com a afirmação e aceitação de suas demandas com a inserção dos mais diversos grupos sociais na comunidade. O pluralismo deve ser aceito e entendido como necessário.

Os movimentos de luta pela terra descritos anteriormente são movimentos de busca por reconhecimento, pois quando determinadas comunidades são atacadas no seu direito mais básico, que é a moradia, a forma que encontram para se insurgir perante a sociedade é através

33 HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento, A gramática moral dos conflitos**. São Paulo: editora 34, 2009, p. 155 e 156.

do ato político de ocupação coletiva. Tentativa de autoafirmação, autor-reconhecimento e autoaceitação recíproca. A coletividade deve estimar ocupações históricas e reconhecê-las como necessárias à formação de uma sociedade justa e plural. A partir do reconhecimento social será possível garantirmos um novo tratamento jurídico e político para a questão fundiária.

Seguindo a linha defendida pelo autor da escola de Frankfurt, é possível afirmar que os movimentos de luta pela terra têm fundamento na política de identidade e na política tradicional de busca por bens materiais. Tais demandas não são excludentes; segundo o autor, seguem juntas, complementando uma a outra^{34 e 35}.

De acordo com o autor, há uma hierarquia social a partir da estima que se tem em cada grupo social, e a divisão de bens materiais está diretamente relacionada com esse grau de estimas. Desta forma, para que o tratamento dado às demandas dos grupos ligados à luta pela terra tenha uma repercussão diversa da que até o momento foi configurada, é imprescindível o reconhecimento por parte da sociedade da importância da demanda social de tais grupos e do seu caráter extremamente transformador.

CONCLUSÃO

Diante da construção teórica realizada, nota-se a razão da existência de certas desigualdades no Brasil. A concentração da terra é fruto de uma articulação realizada durante grande parte da história brasileira pela elite latifundiária.

Desconstruir não apenas o ordenamento jurídico que garante a concentração da propriedade, como também o senso comum da sociedade no que se refere à questão fundiária é tarefa difícil de ser cumprida, devido aos inúmeros percalços impostos principalmente pelo Estado. O próprio Poder Judiciário impõe diversos entraves, principalmente do ponto de vista ideológico. O neutralismo no qual o juiz deveria fundamentar-se só se observa no plano formal do processo, em seu mais puro ritualismo³⁶.

34 HONNETH, Axel in SOUZA, Jessé e MATTOS, Patrícia (Organizadores). *Teoria Crítica do Século XXI*, ed. AnnaBlume, p. 92. O autor, citando NANCY FRASER, afirma que “as regras que organizam a distribuição dos bens materiais derivam do grau de estima social desfrutado pelos grupos sociais, de acordo com as hierarquias institucionalizadas de valor ou uma ordem normativa”.

35 *Ibid.* P. 87. Segundo o autor: “Os conflitos sobre distribuição, contanto que eles não estejam meramente preocupados apenas com a aplicação das regras institucionalizadas, são sempre lutas simbólicas pela legitimidade do dispositivo sociocultural que determina o valor das atividades, atributos e contribuições. Desta forma, as próprias lutas pela distribuição, ao contrário da hipótese de Nancy Fraser, estão travadas em uma luta por reconhecimento”.

36 MIGUEL BALDEZ, *Sobre o papel do Direito na sociedade capitalista – Ocupações Coletivas*: Direito Insurgente, Ed. CDDH, 1989, Petropolis – RJ, p. 06 – Segundo o autor: “O juiz pode ser neutro (nem sempre será assim) em face

O Judiciário deve ser responsável pela criação de uma nova ordem social. A sentença nada mais é do que a mão do juiz, neste momento representante do próprio Estado, trazendo uma abstração personificada na lei para o caso concreto, intervindo de forma direta nas relações sociais. Seu neutralismo fica cada vez mais comprometido quando sua decisão recai sobre um conflito de classes. Desta forma, faz-se necessária uma desconstrução jurídica, com o surgimento de um novo direito criado nas relações concretas, insurgindo da classe trabalhadora, a partir do reconhecimento social de tais demandas.

As ocupações coletivas são uma esperança de quebra da proteção jurídica criada em torno da terra. Tal luta é marginalizada, criminalizada, criando um distanciamento entre as pessoas que integram a mesma comunidade, legitimando às avessas a proteção que é dada à propriedade. As ocupações são um ato político e jurídico que cria um modelo de aquisição coletiva da terra, rompendo o vínculo jurídico da propriedade e conseguindo a estima recíproca dos demais integrantes da coletividade. Através da ação dos movimentos sociais, fundados na utilização do instrumento das ocupações coletivas, é possível romper com o direito constituído, desconstruindo o ideal de concentração da terra, criando um novo direito baseado em relações sociais concretas, em que todas as demandas sociais são reconhecidas, legitimadas e aceitas³⁷. ❖

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Sobre o papel do Direito na sociedade capitalista – Ocupações Coletivas**: Direito Insurgente. Ed. CDDH, 1989, Petrópolis – RJ.

_____. **A questão agrária**: a cerca jurídica da terra como negação da justiça.

FACHIN, Luiz Edson. **A Função Social da Posse e a Propriedade Contemporânea**, Sergio Antônio Fabris Editor, 1º ed. 1988.

HONNETH, Axel *in* SOUZA, Jessé e MATTOS, Patrícia (Organizadores). **Teoria Crítica do Século XXI**, ed. AnnaBlume.

das partes, autor e réu, mas não é neutro enquanto órgão do Estado, enquanto cultural e ideologicamente comprometido com a normatividade jurídica própria de uma sociedade de classes”.

37 LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?** Ed. Brasiliense. O autor se pronuncia de forma brilhante sobre o tema no trecho: “Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas”.

HONNETH, Axel, **Luta por Reconhecimento, A gramática moral dos conflitos**. São Paulo: editora 34, 2009, p. 31 e 32.

LYRA FILHO, Roberto. **O que e Direito**, Ed. Brasiliense.

MARTINS, José de Souza. **Os Camponeses e a Política no Brasil**, Ed. Vozes, Petrópolis, 1981, p. 42.

_____. **O Cativo da Terra**, Ed. Ciências Humanas, São Paulo, 1979.

STEDILE, João Pedro. **Nota sobre os 40 anos do Estatuto da Terra**.